RTD/RCPJ- RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 133

SEXTA ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ALFA - ACALFA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - Art. 1° - A Associação Cristã Alfa também designada pela sigla **ACALFA,** na quarta alteração parcial por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 11 de março de 2019, constituída em 26 de abril de 2004, inscrita no **CNPJ:** 07.271.508/0001-73, tendo sua sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, n° 2.492, Bairro: Boa Esperança - **CEP:** 69.918.510, município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, onde tem o seu foro. É uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, filantrópica, de assistência sócio comunitária, educacional, meio ambiente, de saúde sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, reconhecida de utilidade pública municipal e estatual através da Lei Municipal 1692/2008 de 18 de março de 2008, e a Lei Estadual 2.098/2008, de 17 de dezembro de 2008. Tendo seus atos constitutivos devidamente registrados na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Rio Branco, Estado do Acre em 07 de janeiro de 2005, sob o nº 7091 no Livro A-4, as folhas 54, registrado sob o n° de ordem 3465 no Livro de Folhas soltas A- 41, as folhas 264/266. Extrato digitado no Livro C-8, as fls. 6, e será regida pelas leis pertinentes e pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO GERAL

Art. 2° - A **ACALFA** tem como objetivo promover a dignidade humana e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de serviços socioassistenciais, educativos, culturais, meio ambiente e de saúde em suas unidades e filiais. Atua na proteção social, no acolhimento e no apoio terapêutico individualizado, buscando a reintegração familiar e comunitária, com ênfase na prevenção e no acolhimento da dependência química. Promovendo o fortalecimento de vínculos sociais e a autonomia dos beneficiários, respeitando suas especificidades e garantindo a participação social.

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 133V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **ACALFA** desenvolve seus trabalhos sem quaisquer fins econômicos, sem distinção de credo, raça, partido político e sexo. Realizando suas ações em articulação com os órgãos públicos e defesa dos direitos, como da Assistência Social, conforme Resolução **CNAS** nº 27/2011, bem como pelo Conselho Nacional de Saúde (**CNS**) e Agência Nacional de Vigilância (**ANVISA**); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**); Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (**CONAD**), e demais Conselhos afins, e ainda pelo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil - **MROSC**, Lei n. 13.019/2014, e no Decreto n. 8.726/16, ou outro que o amplie ou substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **ACALFA** atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, empresas privadas ou instituições independentes através de convênios, e a órgãos do setor público (Federal, Estadual e Municipal) que atuam em áreas afins através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Subvenções sociais e outros instrumentos legais, onde a **ACALFA** se prestará a apoiar e assessorar administrativamente suas unidades de serviços, dentro de suas possibilidades estruturais e econômicas, e de acordo com suas atividades.

Art. 3º - A **ACALFA** tem por finalidade:

I. Promover a defesa dos direitos humanos, a cidadania, a educação, a cultura, o meio ambiente e a inclusão social através das suas unidades e filiais de serviços;
II. Continuar fazendo promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
III. Acolher e proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte educacional, cultural, meio ambiente, social e de saúde para promover seu desenvolvimento integral.
IV. Reintegrar socialmente pessoas em sofrimento devido ao uso abusivo de álcool e outras drogas, proporcionando atendimento, acolhimento, acompanhamento terapêutico e estímulo à autonomia e dignidade.
V. Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a conscientização e o engajamento das famílias e da sociedade na construção de um ambiente inclusivo.
VI. Promover ações integradas de prevenção à violência, ao uso de substâncias psicoativas e a outras situações de risco social, por meio de projetos educativos, meio ambiente,

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 134

sociais, culturais e de saúde voltados à proteção de crianças e adolescentes, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à promoção da recuperação e reintegração de pessoas com transtornos decorrentes da dependência química.

VII. Capacitar indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo oportunidades de aprendizado e qualificação para o mercado de trabalho e a vida em sociedade.

VIII. Fomentar o desenvolvimento integral, incluindo aspectos físicos, emocionais, sociais e espirituais, para resgatar a dignidade humana e promover a transformação de qualidade de vidas.

IX. Zelar pelo cumprimento do seu estatuto, regimento interno e das decisões de suas Assembleias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ACALFA** aprovará em Assembleia Geral o Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 4° - Para cumprir as suas finalidades a **ACALFA** poderá:

I. Estimular estudos e pesquisas relacionados às áreas de atuação da entidade, especialmente sobre a dependência química, o acolhimento de dependentes químicos, a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, promovendo também palestras, cursos, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios e atividades congêneres que abordem temas de interesse da coletividade e contribuam para o desenvolvimento humano e social.

II. Criar, manter e apoiar comunidades terapêuticas, abrigos institucionais, casas-lares, casas de apoio, creches, centros de inclusão digital, bem como outros espaços de promoção social, cultural, meio ambiente e educativa, com a finalidade de acolher, proteger e promover o desenvolvimento integral de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes e dependentes químicos.

III. Manter ou apoiar instituições e iniciativas que promovam a educação, a saúde, a cultura, o meio ambiente, os direitos humanos e os serviços socioassistenciais, especialmente voltados à proteção de crianças e adolescentes, à prevenção da dependência química e à promoção da dignidade da pessoa humana.

IV. Desenvolver e manter programas voltados ao enfrentamento da fome, da pobreza, da violência, da falta de moradia e à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, em parceria

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 134V

com o Poder Público e/ou com organizações da sociedade civil, priorizando a promoção da dignidade humana e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

V. Criar, manter, ampliar ou encerrar unidades, núcleos ou filiais, em qualquer localidade, conforme necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

VI. Promover ações socioassistenciais por meio da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, incluindo, quando necessário, a concessão de apoio material, financeiro ou econômico, de forma integral ou parcial, conforme critérios definidos em suas normativas internas e em consonância com a legislação vigente.

VII. Criar, congregar, orientar, assessorar, coordenar e desenvolver ações conjuntas com instituições e projetos que compartilhem das finalidades sociais da **ACALFA**, promovendo a união de esforços para o fortalecimento de redes de proteção social.

VIII. Desenvolver programas de estímulo à geração de trabalho e renda, por meio da qualificação e requalificação profissional de seus beneficiários e associados, contribuindo para a inclusão produtiva e o fortalecimento da autonomia pessoal e familiar.

IX. Estabelecer intercâmbios, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente, educação e cultura, bem como contratar serviços de profissionais liberais e empresas especializadas, conforme suas necessidades institucionais.

X. Firmar convênios, acordos e parcerias com instituições governamentais e não governamentais, de cunho social, filantrópico ou de cooperação internacional, bem como captar recursos e apoio financeiro para o desenvolvimento e manutenção de seus programas e serviços.

XI. Defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos públicos atendidos, dos associados e da comunidade, especialmente nas áreas da infância e adolescência em situação de vulnerabilidade, da dependência química e da promoção dos direitos humanos, sempre conforme suas possibilidades e finalidades estatutárias.

XII. Reivindicar, junto aos órgãos públicos competentes, a criação e o fortalecimento de políticas públicas, programas e investimentos voltados à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, com ênfase na infância, adolescência e dependência química, bem como contribuir para o fortalecimento das redes de apoio e controle social.

RTD/RCPJ- RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 135

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES E FILIAIS

Art. 5º - A **ACALFA** é constituída por número ilimitado de unidades de serviços e filiais, que serão admitidas quando detiverem em suas finalidades ou objetivos que são de cunho educacional, social, cultural, meio ambiente e de saúde, atuantes em todo Estado do Acre e território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão de unidades de serviços ou filiais e sua exclusão são atribuições da Assembleia Geral.

Art. 6° - São unidades e filiais que compõem a **ACALFA:**

§ 1º - A Sede Administrativa e de Assistência Social e Saúde que é uma unidade de atendimento administrativo e de assistência as famílias localizada na Avenida Antônio da Rocha Viana, n° 2.492, bairro Boa Esperança, **CEP:** 69.918-510. Neste escritório, administra-se toda parte organizacional dos serviços sócios-educacionais desenvolvidos e, ou apoiados pela **ACALFA**. Entre eles, se faz escuta da família que busca apoio e orientação para as suas necessidades. Também se faz a triagem de pessoas do sexo masculino que buscam de forma voluntária se afastar da dependência de álcool e outras drogas. Onde também se realiza o grupo de mútua-ajuda (reuniões) para as famílias que tem seus entes queridos acolhidos na **CT EBENEZER**.

§ 2º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA EBENÉZER (CT EBENÉZER) é uma filial da **ACALFA,** inscrita no **CNPJ:** 07.271.508/0002-54, tendo sua sede localizada na Estrada de Porto Acre, Rodovia AC-10, Km 6, Ramal Cinco Mil, Chácara Vale da Benção. A **CT EBENÉZER** tem por objetivo fazer prevenção ao uso de álcool e outras drogas, como também acolher em caráter residencial, 24h, por um período de 6 meses e fazer a reinserção familiar, social e profissional de pessoas do sexo masculino dos 18 anos até 59 anos, que estejam em sofrimento decorrente do uso abusivo de álcool e outras drogas. A **ACALFA** tem como instrumento para desenvolver esse serviço o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (**CONAD**) e a RDC 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância (**ANVISA**).

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 135

§ 3º - A CASA MISSIONARIA ESPERANÇA - CASA ESPERANCA é uma unidade podendo ser filial, localizada na Rua Jerusalém, nº 202, Bairro Jorge Lavocat, **CEP:** 69.922-018, Rio Branco-AC, voltada para atendimento a menores de ambos os sexo da faixa etária de 06 a 16 anos, que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e, em situação de risco social ou familiar. A **ACALFA** tem como instrumento para desenvolver esse serviço o Estatuto da Criança e Adolescente – **ECA**, o Conselho Tutelar, Juizado da Infância e da adolescência, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para as famílias dessas crianças e adolescentes são oferecidos cursos profissionalizantes para a inserção no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços oferecidos pela **ACALFA**, incluindo suas unidades e filiais, devem ter suas atividades devidamente descritas e regulamentadas por meio de um **Regimento Interno**, elaborado em conformidade com o Estatuto Social da entidade, que serve como base e referência normativa para todos os serviços vinculados à organização.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Podem ser admitidos números ilimitados de associados, pessoas físicas com idade mínima de 18 anos e jurídicas que concordem com o presente estatuto e que tenham os mesmos objetivos.

a) **Sócios Fundadores:** Todas as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da **ACALFA**;

b) **Sócios Efetivos:** Todas as pessoas físicas devidamente associadas através de uma ficha cadastral e que prestam serviços voluntários a **ACALFA.**

c) **Sócios beneméritos:** Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que apoiam a **ACALFA** prestando relevantes serviços à causa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A admissão de associados se dará com o preenchimento de ficha cadastral, com o timbre da **ACALFA**, com os seus respectivos dados pessoais: nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, n° RG e CPF. O pedido de associação será validado ou não, por todos os membros da Diretoria Executiva e sua exclusão são atribuições da Assembleia Geral.

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 136

PARAGRAFO SEGUNDO: Perde-se a qualidade de associado através da morte da pessoa física ou da extinção da pessoa jurídica, ou ainda através da saída voluntária, ou devido ao descumprimento deste estatuto.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vetado ao associado utilizar da **ACALFA** para fins pessoais, de terceiros, político partidários, religiosos ou que de qualquer forma sejam alheios aos objetivos da entidade.

PARAGRAFO QUARTO: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da **ACALFA**.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Fazer proposições, votar e ser votado, observando o disposto neste estatuto;

III. Votar nos cargos eletivos da **ACALFA** a partir de seis (06) meses da data de associação e de ser votado após um (01) ano de associado;

IV. Comparecer e participar das reuniões e das atividades da **ACALFA**;

V. Consultar livros de caixa, contábeis e demais documentos;

VI. Recorrer à Assembleia Geral contra atos contrários a este estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados beneméritos não gozam do direito de votar e ser votado, mas podem usar do direito de voz nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os votos dos associados fundadores e efetivos terão o mesmo peso.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e os compromissos assumidos com a **ACALFA**;

II. Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 136V

III. Acatar as deliberações dos poderes constituídos e exercer os deveres inerentes as suas funções;

IV. Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto e regimento interno, e comunicar a Diretoria Executiva sobre quaisquer irregularidades;

V. Cuidar e conservar o patrimônio da **ACALFA**;

VI. Comparecer as Assembleias Gerais quando legalmente convocados.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita – Aplicada pela Diretoria Executiva nos casos de condutas inadequadas ou infrações consideradas leves ou moderadas, com registro formal e ciência do associado infrator.

II. Suspensão – Aplicada pela Diretoria Executiva em caso de reincidência ou de infrações graves, após advertência prévia, com prazo determinado e comunicação formal ao interessado.

III. Exclusão – Aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nos casos de infrações consideradas gravíssimas, que comprometam os princípios, a missão ou a integridade institucional da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado prévio e amplo direito de defesa a todos os associados aos quais forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após o comunicado.

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 137

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS

Art. 11º - A **ACALFA,** possui os seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria Executiva.

III. Conselho Fiscal.

Art. 12º - Os dirigentes da **ACALFA** que exerçam atividades técnico-administrativas ou executivas poderão ser remunerados, desde que:

I – Haja previsão expressa neste Estatuto;

II – A remuneração seja fixada com base nos valores praticados no mercado da região e compatível com a função exercida;

III – Os valores não excedam o limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

IV – Sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e ausência de conflito de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração de que trata este artigo observará as disposições do art. 18 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e demais normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao dirigente remunerado autorizar ou assinar isoladamente documentos relacionados à sua própria remuneração ou reembolso de despesas, sendo obrigatória a assinatura conjunta de outro dirigente, conforme regras deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A percepção de remuneração não afasta a natureza sem fins econômicos da entidade, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Órgãos Deliberativos da **ACALFA**, bem como associados fundadores, efetivos e beneméritos, não terão direito a qualquer remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções.

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 137V

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º – A Assembleia Geral, órgão soberano como instância máxima de deliberação da **ACALFA**, constitui-se de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do parágrafo segundo do **art. 8º**.

Art. 14º – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e empossar simultaneamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II. Excluir associado por graves razões;
III. Decidir sobre a extinção da **ACALFA**, nos termos do **art. 46**;
IV. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do **art. 45**;
V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VI. Aprovar o balanço econômico anual da **ACALFA**;
VII. Aprovar o Regimento Interno, suas eventuais alterações, mediante maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais, conforme o **parágrafo único**, deste artigo.
VIII. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aprovação das pautas especificadas nos incisos deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada, podendo deliberar, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, ou com no mínimo de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da **ACALFA** submetida pela Diretoria Executiva;
II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
III. Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria Executiva;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do **art. 13º, Parágrafo Único**.

RTD/RCPJ- RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 138

Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por esses meios: edital afixado na sede da **ACALFA,** comunicação individual via correspondência eletrônica, via WhatsApp dos sócios, com **antecedência mínima de 2 dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, após trinta minutos, em segunda convocação, com no mínimo a presença de um terço (1/3) de seus associados.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º - A direção da **ACALFA**, será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1° Secretario
d) 2° Secretario
e) 1° Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato da Diretoria Executiva são de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso de vacância de um dos membros da Diretoria Executiva, sua substituição será sempre decidida pela Assembleia Geral, respeitando o **art. 13º, Parágrafo Único.**

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Convocar a Assembleia Geral;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

III. Elaborar o plano anual de atividades, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, que deverão ser aprovados em Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes da eleição.

RTD/RCPJ- RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 138

IV. Submeter quadrimestralmente suas contas ao exame do Conselho Fiscal e anualmente a assembleia geral;

V. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

VI. Elaborar projetos para aquisição de recursos financeiros;

VII. Promover a realização dos objetivos sociais;

VIII. Alienar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;

IX. Receber doações com encargos;

X. Fazer doações, após ouvido o parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

XI. Aplicar penalidades conforme **Art. 10**;

XII. Zelar, fazer o controle, dar manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis da **ACALFA**.

SESSÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I. Representar a **ACALFA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e a Diretoria Executiva da **ACALFA**;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

V. Participar de reuniões, eventos, seminários;

VI. Fazer articulações com o poder público, instituições independentes e empresas privadas, afim, de cumprir com as finalidades da **ACALFA;**

VII. Participar dos Conselhos que forem convergentes com as finalidades da **ACALFA;**

VIII. Está disponível das atividades administrativas internas da **ACALFA** para executar o seu papel de articulador conforme os incisos desse artigo;

IX. Articular parceiros para serem Sócios Benfeitores da **ACALFA**;

X. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, fazer todas transações bancárias que forem necessárias para o desenvolvimento das atividades da **ACALFA**, conjuntamente com o primeiro tesoureiro ou na sua ausência com o segundo tesoureiro;

RTD/RCPJ- RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 139

XI. Articular a criação de uma rede solidária contínua que contemple as finalidades estatutárias da **ACALFA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância do Presidente, em seu lugar assume o Vice-Presidente.

Art. 21º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

I. Substituir o Presidente em suas ausências assumindo todas suas atribuições, em conformidade com o **Art. 19º** e **PARÁGRAFO ÚNICO**;

II. Desempenhar outras funções para as quais designado pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

Art. 22º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

I. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, fazer todas transações bancárias que forem necessárias para o desenvolvimento das atividades da **ACALFA**, conjuntamente com o Presidente;

III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que foram solicitados;

IV. Apresentar à Assembleia Geral no mês de dezembro um balanço financeiro da entidade, no qual deverão estar registrados os bens, as contribuições dos associados, as doações recebidas e qualquer outra operação patrimonial realizada e as despesas efetuadas.

V. Conservar, sob guarda institucional e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. Implementar medidas que visem à melhoria da situação financeira da **ACALFA** aplicando, sempre que possível o numerário em estabelecimento de crédito.

VII. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, relatórios anuais sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII. Convocar o Conselho Fiscal a cada quadrimestre para apresentar a prestação de contas desse período, com relatório de receita, despesa, notas fiscais, extrato bancário, saldo em conta, tudo que for inerente ao financeiro;

IX. Fornecer previsões de orçamentos financeiros a Diretoria Executiva.

RTD/RCPJ- RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 139V

Art. 23º – COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências assumindo todas suas atribuições, em conformidade com o **Art. 21º**.

II. Desempenhar outras funções para as quais designado pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

Art. 24º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

I. Contribuir com informações que venham colaborar na captação de recursos financeiros para a consecução dos objetivos da **ACALFA**;

II. Contribuir no planejamento das ações com anuência dos demais membros, afim, de garantir a execução das atividades administrativas;

III. Executar atividades administrativas, técnicas e operacionais de apoio da **ACALFA**;

IV. Oferecer indicadores que possam otimizar recursos financeiros na execução das atividades e serviços da **ACALFA**;

V. Contribuir na organização dos eventos com intuito de gerar financeiro, como feijoada, arraial, jantar, bazar, alimentos, material didático, etc.;

VI. Fazer acompanhamento de avaliação contínua das demandas da **ACALFA** no intuito de evitar agravamento de problemas futuros, seja da ordem financeira, recursos humanos, manutenção diária, como material de consumo ou de estrutura física, etc.

VII. Publicar com anuência dos demais membros todas as notícias das atividades da **ACALFA**.

Art. 25º – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências assumindo todas suas atribuições, em conformidade com o **Art. 23º**.

II. Desempenhar outras funções para as quais designado pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral, compõe-se de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 140

PARAGRAFO PRIMEIRO - As vacâncias que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes de acordo com a ordem de eleição.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se ou não do assessoramento de um técnico em contabilidade para verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e comunicar à Assembleia Geral o resultado que forem encontrados na administração fiscalizada.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal se reunirá em número de vezes quantas forem necessárias e deliberará com a presença de no mínimo de três membros.

PARAGRAFO QUARTO – Não podem compor o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior, bem como seus parentes de primeiro e segundo grau.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – A Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral até 40 dias antes do encerramento do mandato para dar ciência aos associados do início do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta Assembleia Geral será tirada uma Comissão Eleitoral, composta por 03 membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que não sejam componentes da Diretoria Executiva atual e, nem venham a ser candidatos a nenhum cargo na próxima Diretoria Executiva.

Art. 28º – O processo eleitoral para Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá iniciar 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato atual, conforme o **Art. 16** . A eleição será convocada pela Diretoria Executiva em exercício do mandato.

Art. 29º - A Comissão Eleitoral compete definir o Regimento Eleitoral, organizar, coordenar, conduzir o Processo Eleitoral, a assembleia geral de eleição e empossar os membros eleitos.

Art. 30º - A eleição para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se em Assembleia Geral Extraordinária, que decide no dia da votação se será secreta ou aberta, seja no caso de escolha de chapas ou aclamação;

Art. 31º - A chapa ou as chapas precisam apresentar para a Comissão Eleitoral os nomes das pessoas candidatas a cada cargo da Diretoria Executiva com os respectivos dados pessoais:

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 140V

nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, n° RG e CPF dos pré-candidatos a cada cargo e a proposta do Plano de Trabalho que pretende desenvolver durante o seu mandado se eleita forem.

Art. 32º - O prazo para entrega dos nomes dos candidatos para Diretoria Executiva e a proposta do plano de trabalho inicia-se no primeiro (01) dia do Edital Eleitoral até cinco (05) dias antes das eleições, expirado esse prazo, a Comissão Eleitoral não receberá mais inscrições de chapas. No dia da eleição a Comissão Eleitoral apresentará para a Assembleia geral os candidatos que decidirá se o voto será secreto, aberto ou por aclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos candidatos inscritos fica facultado participar de todas as atividades realizadas conforme as regras da rotina administrativa e técnica da **ACALFA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será vetado qualquer registro de chapa fora do prazo estipulado no **Art. 31º.**

Art. 33º - Cada chapa candidata aos cargos da Diretoria Executiva pode apresentar dois (02) delegados para acompanhar a comissão eleitoral e fiscalizar o dia da eleição;

Art. 34º – Os pré-candidatos ao Conselho Fiscal deverão procurar a Comissão Eleitoral, desde o primeiro (01) dia do Edital Eleitoral, que foi publicado conforme o **Art. 16**, faltando até cinco (05) dias antes da eleição, para fornecer seus dados pessoais como: nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, n° RG e CPF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vetado qualquer registro de candidato para o Conselho Fiscal fora do prazo estipulado no **Art. 33º.**

Art. 35º - O Conselho Fiscal possui 03 (três) membros, se apresentarem mais de três membros serão eleitos o primeiro e o segundo titular e o suplente por ordem de votos.

Art. 36º - É vetada à candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pessoas candidatas a cargos partidários.

Art. 37º - No dia da eleição o Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Assembleia Geral, assessorado pelo Vice-Presidente e secretariado pelo Secretário da Comissão Eleitoral e os dois (02) delegados dos pretensos candidatos.

Art. 38º. O Presidente da Comissão Eleitoral, que também exercerá a função de Presidente da Assembleia Geral, será o responsável por apresentar os candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, declarando aberta a votação.

RTD/RCPJ- RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 141

Art. 39º - O Presidente da Assembleia Geral após a apuração "in loco" proclama em seguida o resultado, que será registrado pelo secretário da mesa, quantos votos a favor, quantas abstenção e quantos contrários, e empossa os eleitos imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Estatuto sugere, que a votação da eleição tenha duração no máximo de duas (02) horas, pré-estabelecida no edital eleitoral.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º – A prestação de contas da **ACALFA** deve observar no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, com clareza e precisão através de relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
V. Manter escrituração contábil regular, com elaboração de relatório de atividades e demonstrações financeiras anuais, os quais deverão ficar à disposição para exame de qualquer interessado, conforme os princípios da transparência e da legalidade.

CAPÍTULO X
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41º - As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas provenientes de convênios e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos bem como, pelos bens e patrimônio que a **ACALFA** possua ou venha a adquirir.

Art. 42º. É vedada a distribuição de dividendos, lucros ou sobras, participação nos resultados, bonificações ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, bem como a distribuição, sob qualquer título, de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas da entidade.

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 149

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As receitas e o patrimônio social da **ACALFA** serão aplicados exclusivamente no país sempre no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto.

PARAGRAFO SEGUNDO – A **ACALFA** não contrairá dívida que exceda a sua receita nem fará despesas para fins que não sejam essenciais aos seus objetivos.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 43º – A dissolução da **ACALFA** é de competência da Assembleia Geral, que se reunirá exclusivamente para esse fim:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio líquido será destinado a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de igual natureza, que atenda aos requisitos da **Lei nº 13.019/2014** e possua, preferencialmente, o mesmo objeto social.

PARAGRAFO SEGUNDO – No final de cada mandato a Diretoria Executiva deverá prestar conta através de relatório dos bens patrimoniais da **ACALFA**.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º- A **ACALFA**, preservará sua autonomia administrativa e jurídica.

Art. 45º - Toda proposta para alteração parcial ou integral do presente Estatuto bem como a destituição de membros dos órgãos deliberativos só poderão ser apreciados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para qualquer dessas finalidades, conforme **Art. 14º, PARÁGRAFO ÚNICO.**

Art. 46º - A extinção, fusão ou incorporação da **ACALFA**, somente poderá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade, conforme **Art. 13º, PARÁGRAFO ÚNICO.**

Art. 47º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme **Art. 13º, PARÁGRAFO ÚNICO.**

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 142

Art. 48º – Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Branco-Acre para dirimir as questões que a Assembleia Geral não conseguiu fazê-lo.

Art. 49º - O Presente Estatuto, após sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em **31.03.2026**, e entrará em vigor na data de sua averbação ao registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco - AC, 31 de março de 2026.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Cacilda Barbosa Paes
CPF. 360.127.932-00
Representante Legal

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Ceará, nº 2113, Sala 04, Bairro Dom Giocondo – CEP: 69.900-300 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3214-9112
AC
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CACILDA BARBOSA PAES
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 23 de Abril de 2026. Custas e Emolumentos R$ 4,90.
RIVANDA MARIA LEANDRO SILVEIRA-ESCREVENTE
Selo Digital nº A000151417-95C77
consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjac.jus.br
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL RIO BRANCO-ACRE

RTD/RCPJ - RIO BRANCO - AC
REGISTRADO
FOLHA 1420

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

6° Alteração do Estatuto, **Protocolo nº 26904** e registrado sob nº **3466**, Lv.A-483, Fls. **130/142<VERSO>**. **Rio Branco/AC, 06/05/2026**
Uendel Roger Galvão Monteiro - Oficial de Registro
Emolumentos R$: 317,89; FECOM R$: 18,71; FUNEJ R$: 37,42
Total R$: 374,00.
Selo: A500011B1F-6E992, A500011B20-738ED, A500011B21-CD075, A500011B22-21E8B, A500011B23-4A5D4

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011B1F - Chave: 6E992 4C3
Data/Hora: 06/05/2026 11:47:53
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R$ 69,20
Fecom:R$ 3,46 - Funej: R$ 6,92
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011B20 - Chave: 738ED 6G5
Data/Hora: 06/05/2026 11:47:53
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R$ 59,50
Fecom:R$ 2,97 - Funej: R$ 5,95
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011B21 - Chave: CD075 4B2
Data/Hora: 06/05/2026 11:47:53
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R$ 53,90
Fecom:R$ 2,69 - Funej: R$ 5,39
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011B22 - Chave: 21E8B 4C2
Data/Hora: 06/05/2026 11:47:54
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R$ 64,70
Fecom:R$ 3,24 - Funej: R$ 6,47
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A500011B23 - Chave: 4A5D4 4C4
Data/Hora: 06/05/2026 11:47:54
SANDRELI DA SILVA LIBERALINO
Valor Total: R$ 126,70
Fecom:R$ 6,35 - Funej: R$ 12,67
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro nº: 03466, Livro A - 00483, Folha 130 Averbação: Certifico que o presente 6° Alteração do Estatuto, refere-se ao Estatuto de Criação Registrado em 07/01/2005, sob Registro nº: 03466,do Livro A - 00041, Folha 134. Do que dou Fé. Uendel Roger Galvão Monteiro - Rio Branco/AC, 06 de maio de 2026.

Oficial de Registro_____

Elma Oliveira Alves Monteiro
Oficial Substituta